



PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO

2109

SERV.

0004

FOLHA

0184

PROT.

2257

JOÃO TEIXEIRA ALVARES

Tabelião

JOÃO TEIXEIRA ALVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO
Substituto (as)

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA
Escreventes

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE, ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, COMO OUTORGANTE VENDEDOR, COMANDO AUTO PEÇAS
LTDA, , COMO OUTORGADO(A) COMPRADOR (A), NA FORMA ABAIXO: -

SAIBAM quantos virem a presente escritura pública de compra e venda ou
dela conhecimento tiveram aos ao(s) doze dia(s) do mês de junho do ano
de dois mil e doze (12/06/2012), Era Cristã, , nesta cidade de Goiânia,
Termo e Comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás, República
Federativa do Brasil, em cartório, perante mim, Escrevente Autorizado(a),
comparecem as partes entre si ajustadas a saber: de um lado como
outorgante vendedor o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, inscrito no CNPJ sob o nr.
01.612.092/0001-23, neste ato representada por seu Prefeito Municipal,
PAULO DE SIQUEIRA GARCIA, brasileiro, casado, médico, C.I. 540992
SSP/GO, 2ª via, CPF 335.382.551-72, residente e domiciliado em
Goiânia/GO; seu Procurador Geral do Município, REINALDO SIQUEIRA
BARRETO, brasileiro, divorciado, advogado, C.I. 1212560 SSP/GO, CPF
284 422.451-20, residente e domiciliado em Goiânia/GO; e de outro lado
como outorgado(a) comprador(a), COMANDO AUTO PEÇAS LTDA, com sede e
foro a Segunda Avenida, número 341-A, loja 01, Núcleo Bandeirante,
Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nr. 01.032.275/0001-70, neste ato
representada por, seu(a) Sócio, CELSO DONIZETE DA SILVA, brasileiro,
casado(a), comerciante, C.I. 620685/SSP/DF, CPF 219.417.266-15, residente
e domiciliado(a) à SMPW quadra 12, conjunto 03, lote 06, Núcleo
Bandeirante, Brasília/DF, conforme Vigésima Alteração Contratual
Consolidada, datada de 23 de Janeiro de 2012, registrada na Junta
Comercial do Distrito Federal, sob o número 20120047241, em 03/02/2012,
reconhecidos como os próprios através de documentos apresentados e supra
mencionados, do que dou fé. E, pelo outorgante vendedor através de seu
representante legal me foi dito que é senhor único e legítimo possuidor
de uma área inservível anexa ao lote de número 24, da quadra 142, Parque
da Viela interna sem denominação, no "SETOR PARQUE OESTE INDUSTRIAL",
nesta Capital, com área de 159,50 m², com os seguintes limites:
"Frente para a rua do Cromo com 3,85 metros: Fundo com 3,85 metros
confrontando com o remanescente da Viela; Lado Direito com 41,36 metros
confrontando com o lote 01; Lado Esquerdo com 41,90 metros confrontando
com o lote 24". Havida em relação do loteamento denominado SETOR
PARQUE OESTE INDUSTRIAL, aprovado pelo Dec. nº 25 de Junho de 1957;
que a Lei Municipal nº 7.848, de 06 de Outubro de 1995, publicada no
Diário Oficial do Município nº 7.484 de 06 de Dezembro de 1995, ficou o
Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar áreas inservíveis ao
Município de Goiânia após parecer técnico da Secretaria Municipal de
Planejamento, desta Capital aos seus Respectivos confrontantes, após as
providências legais e levantamentos necessários, em atendimento ao plano
urbanístico da Capital; que a área descrita se encontra as que foram
referidas na citada lei é consta o plano de vendas; que o terreno
descrito está livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais e foi
desafetado da inalienabilidade e contém área de 159,50 m², avaliada em



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

TABELIONATO DE NOTAS

LIVRO

2109

FOLHA

0185

SERV.

0004

PROT.

2257

JOÃO TEIXEIRA ALVARES

Tabellão

JOÃO TEIXEIRA ALVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO
Substituto (as)

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA
Escreventes

R\$ 16.058,46 (dezesesseis mil, cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos) interesse do(a) comprador(a), constantes no processo nº 48088171, de plena e geral quitação, para nada mais reclamar em tempo algum e lhe transmite desde já domínio, posse, direitos e ações que tinha sobre o dito terreno urbano, até o presente obrigando-se a fazer venda boa, firme e valiosa a responder pela vivção de quaisquer dúvidas e contestações futuras, pelo(a) outorgado(a) Salvo de comprador(a) me foi dito que aceita a presente escritura tal qual se acha redigida, para que, surta seus jurídicos e legais efeitos. A quia do ISTI, será recolhida pelo(a)(s) outorgado(a)(s) comprador(a)(es), no ato do registro, conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça, publicada no Diário da Justiça em 30 de novembro de 1992. Não foram apresentadas certidões negativas de tributos, em face do outorgante ser pessoa jurídica de direito público interno, com base no artigo 150, inciso VI, linha A, da Constituição Federal do Brasil; dispensando neste ato, o(a)(s) outorgado(a)(s) comprador(a)(es), a certidão negativa de tributos municipais que incidem sobre o(s) imóvel(eis) objeto(s) desta escritura, assumindo o(a)(s) outorgado(a)(s) total responsabilidade por tal declaração. Foi-me apresentada(s) Certidão(ões) Negativa(s) de ônus, que fica(m) quivada(s) nestas notas. Declara(m) o(s) outorgante(s), sob as penas da lei, que contra si não existem ações reais, nem pessoais reipersecutórias re o(s) imóvel(eis) objeto desta escritura. Foi emitida a DOI. Pela(s) te(s) retro nomeada(s) e qualificada(s) me foi dito que se responsabiliza(m) civil e criminalmente pela veracidade das declarações feitas neste ato. E por se acharem assim contratados, me pediram que fizesse a presente escritura, que lhes sendo lida em voz alta, aram, outorgaram e assinam, dispensando as testemunhas por força da e comigo, zado(a) que a digitei, sob minuta, subscrevo, dou fé e assino. Escrevente
Judiciaria: R\$ 26,91 Emolumentos R\$ 308,86 Tx

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
PAULO DE SIQUEIRA GARCIA

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
REINALDO DE SIQUEIRA BARRETO



PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO

2109

FOLHA

0186

SERV.

0004

PROT.

2257

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES

Tabelião

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UARA MARIA DA COSTA CURADO
Substituto (as)

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA
Escriventes

**COMANDO AUTO PECAS LTDA
CELSO DONIZETE DA SILVA**

Em testº

da verdade

J. Teixeira Álvares